



Estado de São Paulo

Diário Oficial

do

Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2005

Ano I ★ nº 37 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 02 de setembro de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 448

De 30 de agosto de 2005.

Dispõe sobre suspensão de concessão e renovação de licença para localização e funcionamento de empresas que exploram o "Jogo de Bingo" e dá outras providências-

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de agosto de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria de todos os Vereadores:

Art. 1º. A concessão ou a renovação de licença para a localização e funcionamento de empresas que explorem o "Jogo de Bingo" fica suspensa até que Lei Federal permita expressamente e regulamente referida atividade.

Art. 2º. Com a vigência de Lei Federal que permita e regulamente a atividade do "Jogo de Bingo", os interessados em localizar e fazer funcionar ou explorar estabelecimento desse ramo deverão proceder à inscrição no cadastro do Município, mediante comprovação de preenchimento das exigências legais.

Parágrafo único. Os interessados deverão atender no que couber às disposições contidas no Capítulo VI – Do Funcionamento de Casas e Locais de Diversões Públicas – Seção I, artigos 346 a 352, do Código de Posturas, Costumes e Bem Estar do Município de Ourinhos, instituído pela Lei nº. 863, de 1º. de dezembro de 1967.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp nº. 448



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 4.965

De 26 de agosto de 2005.

Cria a Data-Base para reajuste de remuneração do funcionalismo público do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de agosto de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Frednês Corrêa Leite:

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais de Ourinhos, dos Poderes Executivo e Legislativo, da Superintendência de Água e Esgoto e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, autarquias, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Parágrafo único. A Data-Base, a que se refere o "caput", será considerada como o dia 1º. de maio de cada ano.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o artigo 1º. observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e corresponden-

tes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. O Executivo poderá conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, abonos e antecipações.

Art. 4º. Não sendo possível conceder o reajuste na data-base instituída, o Executivo apresentará justificativa por escrito dentro do mês de abril ao Poder Legislativo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.860, de 23 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de agosto de 2005.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 4.966

De 30 de agosto de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Convênio e Aditamento com a A.E.R.O. – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de agosto de 2005 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Aditamento com a A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, visando a realização de serviços de fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Edificações (Lei Municipal nº. 2.544/1984); do Código de Posturas, Costumes e Bem Estar (Lei Municipal nº. 863/1967); da Lei Municipal nº. 2.548/1984 e suas alterações, em relação as obras que são executadas no Município, bem como para a realização do levantamento físico de imóveis para atualização do Cadastro Imobiliário do Município de Ourinhos, na forma da minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º. Para execução dos objetos do Termo de Convênio, a Prefeitura Municipal repassará à Entidade, a importância mensal de R\$ 8.175,00 (oito mil cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total em 12 (doze) meses de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais).

§ 2º. Na assinatura do presente Termo de Convênio o Poder Executivo repassará à A.E.R.O. - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, a importância de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), destinado aos investimentos iniciais de viabilização dos objetivos do presente Termo de Convênio, valor este que será restituído aos cofres públicos em 12 (doze) parcelas mensal de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais).

§ 3º. Os serviços de fiscalização e de cadastramento imobiliário que trata o "caput" obedecerão os critérios estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento.